



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### 1. ESCOPO, MISSÃO E OBJETIVO

1.1. O Conselho de Administração é um órgão normativo de deliberação colegiada e de controle da Administração Superior da Companhia (“Conselho de Administração”). Sua finalidade é estabelecer e fiscalizar a execução de diretrizes administrativas que representem os interesses da Companhia e de todos os acionistas.

1.2. O Conselho de Administração tem como missão assegurar a eficácia dos resultados empresariais, proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar o retorno dos investimentos, levando em conta os interesses dos *stakeholders*. Compete ao Conselho de Administração fixar os objetivos, as políticas e a orientação geral dos negócios; além de aprovar orçamentos de investimentos e de custeios anuais; deliberar sobre propostas de pagamentos de dividendos; e exercer a avaliação permanente do desempenho da Companhia.

1.3. O presente Regimento Interno do Conselho de Administração, (“Regimento”) disciplina o funcionamento, dos comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Conselho de Administração e os demais órgãos sociais da VIX LOGÍSTICA S.A. (“Companhia” ou “VIX”), estabelecendo princípios, processos e regras a serem observados no que diz respeito a sua estrutura, organização, atribuições e as suas responsabilidades, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia e de Acordos de Acionistas registrados na sede da Companhia, bem como do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e da legislação em vigor, conforme aplicáveis.

2.1. O presente Regimento se aplica ao Conselho de Administração da Companhia, bem como a todos os seus órgãos de assessoramento.

3.1. O Estatuto Social irá dispor sobre a competência do Conselho de Administração, ao qual também incumbirá as funções atribuídas pelas normas e legislação aplicáveis.

**4. COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA DO CARGO** Conselho de Administração é composto pelo número de membros indicados em seu Estatuto Social, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os elege.

4.1.1. Será considerado conselheiro independente aquele conselheiro que atender aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado para tal (ou norma que vier a substituí-lo). Também será(ão) considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

4.1.2. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no item 5.1 acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

4.2. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos conselheiros, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos, conforme aplicável. Adicionalmente, acionista ou grupo de acionistas representando 10% do capital social terão o direito de indicar 1 (um) membro para eleição em separado na forma prevista nos parágrafos 4º e 5º do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações.



4.2.1. Nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a proposta da administração referente à assembleia geral para a eleição de membros do Conselho de Administração deverá conter a manifestação do Conselho de Administração acerca da aderência de cada candidato à Política de Indicação de Membros da Companhia e as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente, conforme aplicável.

4.3. Nos termos do Regulamento do Novo Mercado, os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Geral da Companhia não poderão ser exercidos simultaneamente pela mesma pessoa.

4.4. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos seguintes documentos:

- (i) termo de posse lavrado no livro próprio, o qual constará a obrigação do conselheiro de resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de administradores, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado;
- (ii) às políticas aprovadas pela Companhia a que os membros do Conselho de Administração estejam sujeitos. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos e no exercício de suas funções, até a investidura de seus sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

4.5. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

4.6. O Diretor Geral da Companhia, e os diretores executivos, quando convidados, poderão (ou deverão) participar das reuniões do Conselho de Administração para fornecer dados, receber orientações, apresentar resultados e demonstrar o desempenho da companhia; além de propor soluções, negociar expectativas e implementar decisões.

5.1. O Conselho de Administração seguirá as normas de funcionamento descritas em seu Estatuto Social e, naquilo em que aplicável, em acordo(s) de acionistas que seja(m) arquivado(s) na sede da Companhia, sendo que havendo conflito entre acordo(s) de acionistas e o Estatuto Social, este último deve prevalecer

6.1. O perfil dos candidatos a membro do Conselho de Administração será definido pelo disposto na de Política de Indicação de Membros da Companhia.

**7. REMUNERAÇÃO DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO** A remuneração dos membros do Conselho de Administração será definida pela Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Lei e obedecerá ao disposto na Política de Remuneração da Companhia.



**8. DEVERES DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO** É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação e o Estatuto Social da Companhia lhe impuserem:

- (i) Exercer as suas funções no interesse da Sociedade e da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público;
- (ii) Comparecer às reuniões convocadas ou, em caráter excepcional, justificar a sua ausência em tempo hábil;
- (iii) Acatar e respeitar as decisões do Conselho de Administração, contribuindo efetivamente para a sua implementação;
- (iv) Quando designado para qualquer tarefa, desenvolvê-la e apresentá-la dentro de parâmetros e prazos preestabelecidos;
- (v) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (vi) Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- (vii) Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

8.2. É vedado aos conselheiros:

- (i) Praticar atos de liberalidade a expensas da Companhia;
- (ii) Tomar empréstimos de recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- (iii) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (iv) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia;
- (v) Intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia, devendo, na hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;
- (vi) Participar de Conselho de Administração ou gestão de empresas consideradas concorrentes da Companhia.

**9. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

9.1. Em adição ao estabelecido no Estatuto Social da Companhia e na legislação e regulamentação aplicáveis, é função do Presidente do Conselho de Administração representar a Companhia perante seus acionistas, competindo-lhe promover e zelar pelo bom relacionamento entre os grupos acionários, com objetivo de manter o clima de entendimento e harmonia entre eles. Para tanto, ele deverá:

- (i) Zelar pela imagem institucional da Companhia perante autoridades, clientes e o público em geral;
- (ii) Ser o principal responsável pelo bom desempenho do Conselho, tanto na fixação dos seus objetivos e programas de trabalho, quanto na direção de suas reuniões, de modo que esse órgão cumpra a sua finalidade;
- (iii) Prestar contas à Assembleia Geral dos Acionistas;
- (iv) Estabelecer, em consenso com os demais conselheiros, as diretrizes e os objetivos do Conselho de Administração, submetendo-os à aprovação, inclusive quanto a mudanças e aperfeiçoamento neste regimento;



- (v) Aprovar, juntamente dos demais conselheiros, o orçamento da Companhia apresentado pela Diretoria;
- (vi) Disseminar e zelar pela: operacionalização dos valores e boa governança da Companhia, sua reputação, transparência e responsabilidade corporativa;
- (vii) Zelar pela preservação do Estatuto e do Regimento Interno e pelo cumprimento das atribuições que competem ao Conselho de Administração;
- (viii) Cuidar para que, anualmente, o desempenho do Conselho de Administração seja avaliado de forma transparente, discutindo com os conselheiros os resultados e fazendo os ajustes necessários para o seu bom funcionamento;
- (ix) Implementar melhorias nas práticas do Conselho de Administração a partir das avaliações realizadas;
- (x) Coordenar a avaliação do Diretor Geral, dar feedback dos resultados e orientar o seu plano de desenvolvimento;
- (xi) Acompanhar a distribuição de informações destinadas aos conselheiros;
- (xii) Cuidar para que as deliberações e os acontecimentos decorrentes das reuniões do Conselho de Administração sejam registrados com fidedignidade, em ata;
- (xiii) Cuidar para que, ao término de cada reunião, a ata seja lavrada e encaminhada para membros do Conselho de Administração para aprovação.

## **10. DESLIGAMENTO DE CONSELHEIROS E VACÂNCIA**

10.1. Os conselheiros deverão ser automaticamente desligados de sua função no Conselho de Administração ao completarem a idade de 70 (setenta) anos.

10.2. A vacância definitiva da função de membro do Conselho de Administração dar-se-á por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

10.3. Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelo voto da maioria dos conselheiros remanescentes, que exercerá o cargo até a próxima Assembleia Geral. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração encaminhar para a deliberação da Assembleia Geral, propostas de nomes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para designação de um novo membro para o Conselho de Administração da Companhia.

10.4. O conselheiro que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

10.5. Será presumida a renúncia ao cargo de conselheiro daquele(a) que, sem justificativa formal plausível, se ausentar de três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas em um período de 12 (doze) meses.

## **11. COMUNICAÇÃO ENTRE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E A DIRETORIA**

11.1. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser encaminhadas ao Diretor Geral, por intermédio do Presidente do Conselho de Administração.

## **12. COMITÊS ESPECIALIZADOS**



12.1. Conforme disposto no Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, a seu exclusivo critério, comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos (“Comitês”).

12.2. Os Comitês têm como função assegurar a consistência e qualidade do processo decisório do Conselho de Administração, sendo uma instância especializada de apoio e assessoramento ao Conselho de Administração com o propósito de análise aprofundada de matérias.

12.3. Os Comitês de assessoramento são órgãos subordinados direta e exclusivamente ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamentos próprios aprovados pelo Conselho de Administração, destinados a cobrir despesas com seu funcionamento.

12.4. Os Comitês serão constituídos por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros, podendo estes serem membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

12.5. Cada Comitê terá um coordenador aprovado pelo Conselho de Administração.

12.6. Os Comitês reportarão o andamento dos seus trabalhos e apresentarão suas recomendações ao Conselho de Administração com o embasamento que for necessário, devendo constar em ata.

12.7. Os Comitês, permanentes ou temporários, estatutários ou não, não substituirão os demais órgãos da administração. Independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, caberá aos Comitês estudar os assuntos de sua competência, levantar, fornecer elementos e preparar suas propostas e recomendações para deliberações pelo Conselho de Administração. O material necessário ao exame pelo Conselho de Administração deverá ser apresentado juntamente com a recomendação de voto, podendo os conselheiros solicitarem informações adicionais, se julgarem necessário. Os Comitês não têm poder de decisão, e suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho de Administração.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Nos termos da Política de Indicação de Membros da Companhia, ao fim de cada mandato do Conselho de Administração a sua composição deverá ser avaliada, com a finalidade de se analisar a adequação de sua estrutura ou a necessidade de realização de ajustes.

13.2. Ao menos uma vez ao longo do mandato dos membros do Conselho de Administração deverá ser realizado um processo de avaliação do Conselho de Administração da Companhia. O resultado desse processo deverá ser levado em consideração para a reeleição ou não dos membros avaliados.

13.3. A Companhia disporá de orçamento próprio para a realização das atividades de seu Conselho de Administração, inclusive no que diz respeito a, se necessário, a contratação de consultorias externas para a elaboração de relatórios e pareceres que auxiliem o Conselho de Administração na tomada de suas decisões.

13.4. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

13.5. Este Regimento foi aprovado pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração em Reunião do Conselho de Administração realizada em [23] de julho de 2021.

### **14. VIGÊNCIA**

14.1. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação, e vigorará por prazo indeterminado devendo ser arquivado na sede da companhia.